



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.425 DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL Nº 04/2007 PROC. 4632/2006

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no período de janeiro a dezembro de 2.007, subvenção mensal para cada uma das entidades abaixo especificadas, e nos valores fixados, destinada ao pagamento de despesas gerais:

I – CEADA/Casa Dia (CNPJ/MF nº 06.022.324./0001- 07).....	R\$ 2.500,00
II – Casa da Criança (CNPJ/MF nº 45.944.741/0001- 69).....	R\$ 2.500,00
III – Projeto Crer Ser (CNPJ/MF nº 04.407.859/0001-70)	R\$ 2.500,00
IV – Esquadrão Vida (CNPJ/MF nº 04.430.709/0001- 88).....	R\$ 2.500,00
V - Monte Carmelo (CNPJ/MF nº 58.975.160/0001- 36)	R\$ 2.500,00
VI – Cidade dos Velinhos (CNPJ/MF nº 55.146.294/0001-56).....	R\$ 2.500,00
VII – ADEP (CNPJ/MF nº 05.484.230/0001-97)	R\$ 2.500,00
VIII – Albergue Noturno (CNPJ/MF nº 01.813.603/0001-75).....	R\$ 5.000,00

Art. 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação regular de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva subvenção mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE JANEIRO DE 2007.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 10 DE JANEIRO DE 2007

PAULO MOREAU
DIRETOR